

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1016/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS GARANTIR ISENÇÃO DE 10 (DEZ) MESES AOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO OBRIGATÓRIO A PREFEITURA, EM RAZÃO DA PADRONIZAÇÃO DAS BANCAS DE FEIRA”.**

**Art. 1º** Esta lei visa garantir aos profissionais das Feiras Livres da cidade de Pacajus a isenção por 10 (dez) meses da obrigatoriedade do pagamento pontualmente do preço público dos feirantes ao município devidos em razão do exercício da atividade.

§ 1º. Farão jus à isenção de que trata o caput deste artigo, os permissionários que encaminharem seu pedido, por meio de formulário a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente - SDEAM até 31/09/2022.

§ 2º. Após o recebimento do requerimento pela SDEAM, será agendada vistoria junto ao estabelecimento para fiscalização e relatório apresentando se a estrutura atende ou não as conformidades exigidas.

§ 3º. O relatório de que trata o parágrafo anterior será repassado a Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Tributação do Município de Pacajus que concederá ou não a isenção.

**Art. 2º** O permissionário que conseguir a isenção de que trata esta Lei não terá prejuízo do direito ao exercício da profissão conforme estabelecido em lei.

**Art. 3º** A isenção de que trata esta Lei possui natureza compensatória, haja vista que na busca de padronização das bancas de feira, requer despesas e custos que fogem da disponibilidade financeira dos permissionários, pois, continuam a sofrer impacto da pandemia do coronavírus no exercício das suas atividades.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da programação orçamentária do município de Pacajus.

**Art. 5º** O estudo de impacto financeiro consta no Anexo I desta Lei conforme art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 24 DE JUNHO DE 2022.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal Pacajus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**MUNICÍPIO DE PACAJUS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Taxa de Poder de Polícia (TXPOL)	Isenção	Permissionários de Bancas de Feiras	251.384,00			Ampliação de base de arrecadação de IPTU
<b>TOTAL</b>			<b>251.384,00</b>			

FONTE: Ofício de nº 134/2022 da Procuradoria e informações da Secretaria de Finanças

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 579, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL N.º 1016, DE 24 DE JUNHO DE 2022**, que **Denomina de Rua CARMELITA MARIA DE JESUS E SILVA a rua antes denominada de Maria Luiza, na comunidade de Dom Bosco.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 24 DE JUNHO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**